

As ações de repressão à Cabanagem: o recrutamento militar de indivíduos “perigosos” para compor a Guarda Policial (1836-1840).

Thailana de Jesus Cordeiro Pereira ¹

¹ Doutoranda em História Social (UFPA/Brasil), Mestre em História Social da Amazônia (Universidade Federal do Pará - UFPA/Brasil) e também doutoranda em Humanidades y Estudios Sociales de America Latina pela Universidad de Alicante/España (Sob regime de Cotutela Internacional) e bolsista da CAPES.

RESUMO

Este artigo aborda alguns aspectos referentes às ações de reforma militar promovidas pelo presidente da província do Pará, Francisco José de Sousa Soares d'Andrea, cujo enfoque está ligado ao processo de repressão ao movimento da Cabanagem (1835-1840). Esse estudo tem como objetivo entender as trajetórias dos diversos personagens e sujeitos que foram recrutados para compor as fileiras do Corpo Policial ou Guarda Policial de 2ª Linha do Pará. O funcionamento dessa corporação militar e sua colaboração para desbaratar a atuação dos cabanos, de forma a tentar restabelecer a ordem imperial na província, tal como os diversos problemas enfrentados para alcançar esse objetivo. Dessa forma, serão analisados aspectos além da política de repressão aos cabanos, encontrando novas perspectivas dessa atuação, utilizando como fonte de pesquisa os relatórios dos presidentes de província, os autos de justificação e os autos de crimes de processos judiciais.

Palavras chave: Cabanagem, Pará, Reforma Militar, Soares d'Andrea.

ABSTRACT

This article approach some aspects related to the military reform actions promoted by the president of the province of Pará, Francisco José de Souza Soares d'Andrea, whose focus is linked to the process of repression of the Cabanagem movement (1835 - 1840). his study aims to understand the trajectories of the various characters and subjects who were recruited to compose the ranks of the Police Corps or Police Guard of the 2nd Line of Pará. The operation of this military corporation and its collaboration to disrupt the cabanos operation, in order to re-establish the imperial order in the province, as well as the various problems faced in achieving this goal. In this way, aspects beyond the policy of repression of cabanos will be analyzed, finding new perspectives of this action, using as a source of research the reports of the provincial presidents, the justification records and the records of crimes of judicial processes.

Keywords: Cabanagem, Pará, Military Reform, Soares d'Andrea.

RESUMEN

Este artículo aborda algunos aspectos relacionados con las acciones de reforma militar promovidas por el presidente de la provincia de Pará, Francisco José de Sousa Soares d'Andrea, cuyo enfoque está relacionado con el proceso de represión del movimiento Cabanagem (1835-1840). Este estudio tiene como objetivo comprender las trayectorias de los diversos personajes y sujetos que fueron reclutados para formar parte de las filas del Cuerpo Policial o Guardia

Policia de 2ª Línea de Pará. El funcionamiento de esta corporación militar y su colaboración para desmantelar la actuación de los cabanos, con el fin de intentar restablecer la orden imperial en la provincia, así como los diversos problemas enfrentados para lograr ese objetivo. De esta manera, se analizarán aspectos más allá de la política de represión a los cabanos, encontrando nuevas perspectivas de esta actuación, utilizando como fuente de investigación los informes de los presidentes de provincia, los autos de justificación y los autos de delitos en procesos judiciales.

Palabras claves: Cabanagem, Pará, Reforma Militar, Soares d'Andrea.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Engel (2002), as décadas de 1830 a 1840 foram um período repleto de movimentos sociais tomados à época como “revoltas”² que ocorriam em várias localidades do império e que teriam por fundamento, abalar ou destruir as bases do Estado Imperial do Brasil que se formava. Pois neste momento, não existia o sentimento de nação e sim o de patriotismo. A ideia de unificação que surgiu na independência do Brasil não se deu por meio da unificação de uma corte entre as elites locais, mas com um embate com o objetivo de neutralizar essas elites regionais, construindo um arranjo institucional, de forma a preservar os direitos à propriedade, o controle político local e a concessão de autonomia a estas elites. Ainda assim, houveram contínuos embates em determinadas localidades que não se sentiam pertencentes à nação Brasileira, opondo-se diretamente à centralização política do período (Dolhnikoff, 2003).

Neste sentido, o sentimento de amor à pátria referia-se à localidade e não ao país, visto que não existia ainda um Estado brasileiro unificado. Exemplos disso são os diversos “levantes”, que ocorreram durante o período da menoridade, relevando as insatisfações das diversas províncias que defendiam seus próprios interesses, inclusive, o de separação do Brasil. As chamadas “revoltas regenciais” mostram claramente a descentralização do poder e a falta de unidade que possuía o império brasileiro na primeira metade do século XIX (Dolhnikoff, 2003)³.

A Cabanagem, no Pará, foi uma dentre as diversas “revoltas” que tomou conta deste período. Este foi um movimento que ocorreu na capital paraense no período de 1835 a meados de 1840, cujo saldo de mortos chegou a 30 mil pessoas, incluindo indígenas, mestiços, africanos livres e escravizados, além de certa parte da elite amazônica. Essa mobilização expandiu-se em várias direções, avançando para as províncias vizinhas, tal como suas adaptações às dinâmicas dos rios da Amazônia e dos povos que viviam na região, atuando no lado cabano e, por vezes, no lado legalista (Ricci, 2008).

Diante da situação que se encontrava o Pará – que se “rebelava” contra a ordem imperial instituída – o governo enviou um de seus melhores Generais de guerra para conter e reprimir a “revolta” cabana e restabelecer a ordem imperial na província. Assim, em 1836 foi enviado à província do Pará o General Francisco José de Sousa Soares d'Andrea, que estabeleceu diversos mecanismos e estratégias na luta contra os cabanos. Dentre as estratégias estavam a Reforma Militar e o recrutamento para a Guarda Policial e para os Corpos de Trabalhadores de todos os indivíduos considerados por ele como “perigosos”⁴.

² O termo “revolta” entre aspas serve para indicar a visão que possuíam as autoridades imperiais sobre o movimento cabano, uma vez que, segundo Ricci (2006), os integrantes do movimento se denominavam revolucionários, patriotas, legalistas. Segundo Baena (2004), era de aproximadamente 17.957 habitantes livres. Desta forma, a “revolta” Cabana melhor se encaixava no crime de sedição [artigo 111], que caracterizava crime a junção de mais de 20 pessoas armadas com o intuito de opor-se à posse do emprego público, nomeado legitimamente pelo Governo Imperial.

³ Ribeiro (2007) corrobora com a ideia defendida por Dolhnikoff (2003) de que não se pode minimizar as agitações do período. Para Ribeiro (2007) deve-se levar em conta os distintos projetos regionais de construção da identidade nacional e da cidadania..

⁴ Vale ressaltar que todas as medidas de perseguição e punição aos cabanos implementadas pelo Marechal Andrea, durante seu governo, na província do Pará, tais como o Recrutamento Militar e o Recrutamento para os Corpos de Trabalhadores, foram possíveis graças a criação da lei de 22 de setembro de 1835, que suspendia parte importante dos direitos constitucionais no Pará. Pereira (2018).

A análise deste estudo é referente à Cabanagem, mais especificamente a partir da chegada de Andrea em 1836 e das medidas tomadas por ele para reprimir os “rebeldes”, como a criação da Lei de nº 2 de 25 de abril de 1838, tornando obrigatório o alistamento nos Corpos de Trabalhadores e o Recrutamento Militar para compor os Batalhões da Guarda Policial.

Nesta perspectiva, o presente artigo apresenta como objeto de pesquisa a Reforma Militar e o recrutamento para a Guarda Policial e para os Corpos de Trabalhadores. Assim, o recorte espacial e temporal deste estudo é a província do Pará entre anos de 1836 a 1840. Vale ressaltar que o foco de estudo desta pesquisa não é o movimento social cabano, mas as ações de repressão do governo imperial a este movimento.

2 A REFORMA MILITAR DE SOARES D’ANDREA

Em discurso à Assembleia Provincial no dia 2 de março de 1838, Soares d’Andrea relatava que devido ao envolvimento da maioria dos soldados no movimento cabano, a Guarda Nacional deveria ser extinta, por acreditar que não poderia confiar a segurança da Província em suas mãos, pois foram de suas fileiras que saíram os assassinos de seus próprios oficiais, e os que ajudaram ao assassinio das primeiras autoridades em janeiro de 1835 (Soares d’Andrea, 1838).

Por acreditar que a Guarda Nacional foi prejudicial em quase todos os lugares da província, a Assembleia Geral do Império, a pedido de Andrea, autorizou o Governo a extingui-la por três anos, sendo substituída pelas guardas policiais. Com a Guarda Nacional extinta, restaram poucos soldados nas tropas militares para fazer a guarnição, cerca de dois mil homens de tropas, sendo que, mil e trezentos eram de outras províncias. Porém, Andrea acreditava que este número de soldados era insuficiente para concluir a pacificação e sustentar a paz no Pará, pois o território era grande e a disposição ao crime era geral (Soares d’Andrea, 1838). Portanto, as forças legalistas não possuíam soldados suficientes para fazer a guarnição da Província. E, por esse motivo, necessitava-se de voluntários, pois para o Governo provincial, fazer um recrutamento seria muito trabalhoso e ter-se-ia muitas despesas com homens pouco disciplinados e sem experiência em manuseio de armas.

O alistamento voluntário era uma maneira do governo provincial evitar que homens não desejosos pegassem em armas, garantindo assim, a disciplina e a fidelidade dos soldados. Deste modo, o governo evitava o fortalecimento do Exército, que poderia representar uma nova ameaça à legalidade. Porém, estava bastante difícil conseguir voluntários, obrigando os liberais moderados a permitirem o recrutamento na tentativa de suprir a necessidade de policiais para fazer a guarnição da cidade (Nogueira, 2009).

Cabia aos Comandantes Militares fazer o recrutamento, alistando todos os homens entre 15 e 50 anos de idade que podiam pegar e manusear armas na tentativa de formar corpos de guardas numerosos, sendo estes indivíduos recrutados, obrigados pelos Comandantes, a empregar sua força de coação para perseguir e reprimir os rebeldes, além de prender vagabundos e empregá-los em trabalhos de utilidade pública. A tarefa de combate aos cabanos e ordenamento da província ficou a cargo de uma corporação militar chamada Guarda ou Corpo Policial de 2ª Linha, criada em 1836 pelo presidente D’Andrea como uma das estratégias de repressão ao movimento cabano (Bastos, 2004). A Guarda Policial esteve em funcionamento de 1836 até meados da década de 1850, quando foi desmobilizada para novamente dar lugar à Guarda Nacional extinta durante o período da Cabanagem (Bastos, 2004).

Os Comandantes Militares possuíam ordens específicas, elaborado pelo próprio Soares d’Andrea-que deveriam ser executadas nos diversos distritos da província, e mesmo antes de deixar a presidência da província do Pará em 1839, preocupou-se ainda em deixar instruções aos Comandantes Militares para que os mesmos após a sua saída da presidência continuassem a realizar o trabalho que foi iniciado na sua chegada em 1836:

Art. 6º. Formará uma Guarda Policial composta de todos os indivíduos sem exceção que forem capazes de pegar em armas que tiverem de 15 a 50 anos completos, escolhendo dentre as pessoas mais abastadas, ou de maior representação, e sobretudo, os oficiais das antigas milícias, e ordenanças as mais hábeis para oficiais

da dita Guarda, e me fará proposta para eu lhes mandar passar as nomeações, se assim o entender [...].

Art. 7º. Dará a Guarda Policial a forma regimental ou de batalhões de infantaria pesada, segundo as antigas milícias, seguindo os Regulamentos delas, com exceção unicamente na escolha dos indivíduos, que serão todos os capazes de pegar em armas, como fica dito. Salvo feita a escolha para os Corpos de Trabalhadores.

Art. 8º. A mais rigorosa disciplina será conservada nos corpos de 1ª Linha que estiverem debaixo do seu comando, e dada também à Guarda Policial, fazendo-a entrar em regular ensino, como se fossem soldados da 1ª Linha, todos os castigos em caso de insubordinação ativa, ou insultante será pronto e rigoroso, e nunca será reputado excessivo.

Art. 9º. Depois de organizada a Guarda levantará, com a concorrência de todos os indivíduos dela, um Quartel para servir de depósito das armas, de prisão do Corpo e de Quartel da Ordem: o que sempre é possível, sendo obra de muitos, e utilidade de todos.

Atr. 10º. Terá a maior vigilância na prisão dos desertores, sejam de mar ou de terra, e fará publicar nos seus Distritos, que sendo ilegais todos os atos das autoridades intrusas, também são ilegais as baixas por elas dadas, e que me consequência se devem apresentar para o serviço todos os Soldados que tiverem tido tais baixas, aliás serão tidos como desertores: e lhes dará prazos para se apresentarem, como entender que é justo, segundo as circunstâncias locais. [...] (Soares d'Andrea, 1839, p. 19-20).

Como podemos observar nos artigos acima, a reforma militar feita por Soares d'Andrea representou um mecanismo não só de punição aos “rebeldes” e seus aliados, mas também um projeto morigerador, pois para Andrea, os indivíduos recrutados após passarem por um forte controle disciplinar nos quartéis, seriam reeducados moralmente, transformando-se em exímios “cidadãos de bem” e mantenedores da ordem e da paz⁵. Assim, as forças armadas “legalistas” representaram o funcionamento da política de ordenamento e disciplinarização de uma província mergulhada em um caos social.

Segundo Bastos (2004), uma das estratégias de Andrea para formar as Tropas Militares para fazerem a guarnição da cidade foi convocar e realistar os antigos praças que tinham sido dispensados nos governos irregulares anteriores. Andrea também recrutou os rebeldes que não haviam cometido crimes muito graves. Eles foram submetidos a um forte controle militar e disciplinar para serem (re)educados civica e moralmente. Todos os desocupados, mestiços e negros livres também foram recrutados para os Corpos de Trabalhadores para a realização de trabalhos compulsórios em obras públicas ou particulares⁶.

Tendo em vista que os Corpos de Trabalhadores possuíam critérios muito mais específicos de cor e condição social para o recrutamento (homens mestiços, negros livres e sem ocupação comprovada) em relação à Guarda Policial, que era bem mais abrangente (todos os homens entre 15 e 50 anos de idade capazes de manusear armas), muitas vezes os Comandantes Militares tinham dúvidas sobre para qual instituição deveriam enviar os homens passíveis de recrutamento: se para a Guarda Policial ou para os Corpos de Trabalhadores (Bastos, 2004).

Dessa forma, é possível que homens mestiços ou negros livres tenham sido recrutados para a Guarda Policial ao invés dos Corpos de Trabalhadores devido à necessidade de aumentar a quantidade de pessoas em alguns distritos da província, além de que, as duas instituições possuíam o mesmo objetivo: disciplinar e reeducar.

⁵ Segundo Rowland (2003), o século XIX, foi um período de busca por uma identidade nacional, capaz de construir um Estado forte e uno. Para este autor, tal processo foi um projeto político elaborado pela elite intelectual brasileira que almejava uma identidade nacional baseada nos preceitos de civilização, por isso, desconsideravam a cultura das populações negras e indígenas e consequentemente, os rejeitava como cidadãos. (Chalhoub, 2001). Dentro do processo de construção de uma identidade nacional, se tornava necessário reeducar a população, afastando todos os “maus hábitos” oriundos das tradições de origem africana e indígena. (Sevcenko, 1993).

⁶ Conforme Moura (2009), o marechal Andrea afirmava que a maioria dos habitantes do Pará estavam envolvidos direta ou indiretamente na Cabanagem. Para Andrea, uma vez que não era possível colocar todos em ferro ou deportá-los, eram presos ou exilados aqueles que cometiam crimes mais graves como incêndio, assassinato ou desonra.

⁷ Segundo Moura (2009), Soares d'Andrea acreditava que a natureza dos moradores do Pará seria a resposta para a situação de caos que estava passando a Província.

⁸ A mudança na estrutura política do Brasil imperial que desencadeou na sua independência em (1822) e na instauração de uma monarquia constitucional em (1824), deveu-se, segundo Neves (2003), na luta da elite política brasileira, que influenciados pelos ideais do iluminismo e do liberalismo, almejaram mudanças. Para Ribeiro (2007), essa nova participação política se deu a partir de uma reconfiguração da concepção que se tinha de cidadania – que passou por grandes transformações ao longo do século XIX.

Segundo Pina (2008), as atitudes tomadas pelo General Andrea na elaboração dessas estratégias de restabelecimento da ordem e de reestruturação da cidade, tanto física quanto econômica, cultural e moralmente, passavam pelo fator que denota uma clara dominação racial. Ele acreditava que esses indivíduos, por sua natureza, eram predispostos aos vícios e desvios de caráter, pois viviam em estado de barbárie e de extrema pobreza, por isso necessitavam ser controlados, disciplinados e reeducados e o recrutamento militar seria a solução para esses problemas⁷.

Tomando como base o recrutamento militar para compor os batalhões da Guarda Policial, todos os indivíduos considerados “perigosos” pelo governo imperial, o objetivo deste artigo é, também, analisar a tentativa de alguns desses indivíduos em livrar-se do recrutamento militar, por meio da investigação dos Autos de Justificação.

Os Autos de Justificação estão localizados no fundo do prédio do Judiciário, no Arquivo Público do Estado do Pará. Tais documentos serão analisados neste artigo como uma maneira do réu no processo de crimes provar sua inocência do seu não envolvimento na cabanagem, no intuito de livrar-se do recrutamento militar. Nosso objetivo não é atestar a veracidade do documento ou mesmo do relato dos réus e das testemunhas, mas a partir deles compreender os caminhos utilizados pelo réu para convencer o juiz da sua inocência⁸.

Outro propósito deste artigo é entender, a partir do recrutamento, o funcionamento das tropas militares de 2ª Linha, quais suas funções, como atuavam, dentre outros aspectos. E para isso, serão analisados os processos de Autos Crimes, também localizados no fundo do prédio do Judiciário, no Arquivo Público do Estado do Pará. Estes processos nos permitirão entender não só os deveres dos Guardas Policiais mas, principalmente, os conflitos existentes entre os moradores dos diversos distritos da província e os soldados da Guarda, além dos conflitos entre os Guardas e as autoridades superiores.

Com base no conceito de experiência de Thompson (1987), pretendemos compreender os diversos significados que a lei do recrutamento militar possuía (tanto para Andrea e os seus agentes da “legalidade” – os comandantes militares – como para os indivíduos passíveis de recrutamento) e como esses sujeitos se utilizaram do aparato judicial para defender seus interesses. Analisar suas ações nos permite entender como viam e entendiam o recrutamento militar a partir de suas experiências.

Neste sentido, as várias interpretações que possuía a lei do recrutamento nos permite compreender as diversas visões que possuíam os indivíduos sobre a mesma lei, que vai além do discurso disciplinador e morigerador almejado por Andrea. No próximo subtema vamos discutir um caso de abuso de poder por parte de um Major, Comandante Militar da Guarda Policial da Vila de Oeiras que foi acusado pelo Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, de cometer crimes contra os habitantes do município em 1839.

3 OS AUTOS DE CRIMES DE QUEM DEVERIA PRENDER CRIMINOSOS

Segundo Bastos (2004), os homens que eram recrutados para o Corpo Policial possuíam o dever de manter a ordem, servindo como braço armado do Estado imperial combatendo rebeldes, criminosos e escravos fugidos. Tam-

bém cuidavam do ordenamento dos locais públicos e principalmente, exerciam a extrema vigilância nas regiões de fronteira. Porém, nem sempre os indivíduos componentes da Guarda Policial exerciam as funções para as quais foram designados, como foi o caso do Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras, Francisco Mauricio Correa Pedrada. Ele foi acusado pelo Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, de cometer crimes contra os habitantes do município, utilizando-se do seu ofício militar em benefício próprio.

O Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras, Francisco Mauricio Correa Pedrada, foi réu no processo de Autos crimes, com abertura em 26 de junho de 1839 e julgado pelo juiz Luiz Pereira da Costa, Juiz de Paz do 1º Distrito de Oeiras em 1839, tendo como testemunhas: Ricardo Vieira da Costa, Manoel Ferreira Bentes e Luiz Pereira de Farias (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos Crimes, Breves - Oeiras, 1840).

No processo, o cidadão brasileiro Tenente Ajudante da Guarda Policial, Francisco Antonio Barbosa, acusa o réu Major da Guarda Policial da Vila de Oeiras Francisco Mauricio Correa Pedrada de cometer os seguintes crimes:

- Fingir ser munido de ordens superiores e estabelecer umas fábricas de madeira com o título de Nacional, e violentamente, mandou trabalhar nela, os habitantes do município, até mesmo os soldados da Guarda Policial sem pagar-lhes ao menos o sustento diário. As madeiras e canoas que se fazia a título Nacional eram remetidas para a vila de Cameté e ali vendidas a particulares.
- Mandar fazer grandes escoltas em diversos lugares do município propícios à navegação para homens que nem mesmo eram seus conhecidos, além de arrancar do seio de suas famílias e de infelizes viúvas as filhas musas com violência para fins libidinosos, conservando-as em seu poder a trabalhos.
- Fazer perseguição geral ao povo com ameaças de prisão, rodas de pau e lançar um tributo a todos aqueles que não podiam trabalhar em sua Fábrica ou dar-lhe mensalmente um determinado valor. Também obrigou os Capitães da Companhia a mandar tirar cada soldado duas tabuas de árvore de loiro de 22 palmos a título de Nacional, porém, estas foram vendidas a particulares.

Para reafirmar a acusação feita por Francisco Antonio Barbosa, Tenente Ajudante da Guarda Policial, foi convocado a depor como testemunha, Ricardo Vieira da Costa, natural e morador da vila de Oeiras, 32 anos, casado, lavrador e Cabo de Esquadra da Guarda Policial da 1ª Companhia.

Em seu depoimento, Ricardo Vieira da Costa afirmou que eram verdadeiras todas as acusações feitas ao dito Major, pois era público na vila suas atitudes e que todos tinham visto o acusado vender canoas que eram feitas a título nacional e depois eram vendidas a particulares. Também ressaltou que era de seu conhecimento os trabalhos feitos pelo encarregado Jose, sob o apelido de Diabinho, o qual embarcava mulheres moças da casa de suas mães e de infelizes viúvas dizendo ser por ordem do Maior Comandante da Villa, além de matar galinhas violentamente da casa dos moradores. Declarou ainda ser verdade, pois tinha visto muitas e muitas vezes, darem castigos rigorosos de roda de pau em algum indivíduo e disse também, que ele próprio foi obrigado a dar duas tábuas de madeira as suas custas como título nacional.

A segunda testemunha no processo contra o Major da Guarda Policial Francisco Mauricio Correa Pedrada, foi Manoel Ferreira Bentes, cidadão brasileiro, Alferes da Extinta Guarda Nacional e vereador da Câmara da Vila, natural de Oeiras, casado, 29 anos. Em seu depoimento ele afirmou que eram verdadeiras todas as acusações feitas ao dito Major, pois suas ações eram notórias em toda vila.

Já a terceira e última testemunha no processo contra o Major Mauricio Correa Pedrada é Luiz Pereira de Farias, natural e morador de Oeiras, solteiro, 22 anos, lavrador e Inspetor do 6º Quarteirão do 1º Distrito. No seu depoimento, ele também confirmou a veracidade de todas as acusações feitas ao Major, uma vez que suas ações na vila eram amplamente conhecidas. Além disso, expôs que ele próprio foi encarregado de cuidar de uma dessas fábricas de serrarias com dez trabalhadores sem que lhe pagasse o salário ou, ao menos, prestasse o sustento diário.

Como podemos perceber neste processo, os conflitos existentes entre o Major Comandante e os demais integrantes da Guarda Policial, além dos conflitos com os próprios moradores da vila de Oeiras, resultaram na denúncia de seus crimes às autoridades superiores. O Major Comandante Francisco Mauricio Correa Pedrada, um agente instituído do governo Provincial, deveria servir de exemplo moral, de conduta impecável, exemplo de civilidade e morigeração aos demais moradores da vila que comandava, porém, utilizou-se de seu poder para mentir, manipular, enganar e aproveitar-se da situação para lucrar à custa dos desvios de verba pública e dos trabalhos forçados dos moradores e dos Guardas Policiais.

A análise deste caso nos leva a questionar o projeto disciplinador e morigerador idealizado por Andrea, em que os Comandantes Militares possuíam um papel fundamental como agentes desse projeto. Em sua concepção, os Comandantes Militares ao recrutar indivíduos “perigosos” à ordem imperial para compor os batalhões da Guarda Policial e os Corpos de Trabalhadores – função dos Comandantes Militares – estes indivíduos seriam transformados por meio da imposição da disciplina e da civilização, tendo como exemplo a conduta do próprio Comandante.

As denúncias dos moradores e demais sujeitos da Guarda Policial nos mostram que muitos Comandantes Militares fugiam à regra de conduta esperada por Andrea, ferindo a imagem que se projetava dos oficiais da “legalidade” e nos ajudam a pensar nas diversas leituras e práticas sociais que o ideal de projeto de civilização poderia ter pelos diversos sujeitos.

Os conflitos existentes entre os diversos sujeitos envolvidos com a Lei do Recrutamento Militar (Andrea, comandantes militares, mestiços, negros e pobres) giram em torno das várias interpretações sobre a referida lei, uma vez que cada sujeito passou a interpretá-la de modo diferente.

Nesta perspectiva, a lei é vista como um mecanismo de garantia de direitos. Todavia, a noção de direito é diferente para cada indivíduo, pois a noção do mesmo está baseada nas experiências sociais de cada um. Desta maneira, as diversas interpretações da lei do recrutamento não representam o não entendimento da referida lei pelos sujeitos, mas a interpretação dela baseada nas suas experiências.

4 O RECRUTAMENTO MILITAR E OS AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Muitos indivíduos utilizavam diversos recursos para não serem recrutados para a Guarda Policial ou para os Corpos de Trabalhadores, já que o recrutamento significaria ser retirado de seu convívio familiar e social para exercer trabalhos forçados e gratuitos, além de estarem sujeitos às diversas punições, prisão e abuso por parte dos comandantes militares. Os Autos de Justificação¹¹ são um bom exemplo dos recursos utilizados pelos indivíduos para tentar provar que não estavam envolvidos na Cabanagem, livrando-se, assim, do recrutamento.

A análise dos Autos de Justificação neste artigo é importante porque neles contém não só o crime do qual o réu está sendo acusado, mas as suas características pessoais e sociais (se era casado, se possuía filhos, a cor da sua pele, sua profissão, etc). Além da descrição do réu, também possui as características das testemunhas, assim como a proximidade da testemunha com o acusado, como se conheciam, há quanto tempo se conheciam e o porquê de estarem testemunhando (Código do Processo Criminal, 1832).

Estes detalhes são importantes no entendimento de quem são estes réus, do que estão sendo acusados, quem eram suas testemunhas, qual a importância destas testemunhas na sociedade e, principalmente, porque seus esforços em comprovar a veracidade dos seus relatos. Analisando estes detalhes, entenderemos não apenas os motivos desses indivíduos de se livrar do recrutamento militar, mas o que o recrutamento representava para eles.

Nos Autos de Justificação, os sujeitos utilizam-se do aparato judicial (legal) para provar sua inocência, na tentativa de serem liberados do recrutamento militar, utilizando de diversos mecanismos para alcançar seus objetivos, como veremos a seguir.

O primeiro Auto de Justificação a ser analisado é o de Felis José Tenório. Seu processo foi aberto em 20 de maio de 1840 e julgado pelo juiz Manoel Fernandes Ribeiro, Juiz de Paz do 1º Distrito da capital (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Belém, 1840).

Felis José Tenório era um preto liberto que tentou provar através dos Autos de Justificação, que possuía mais de 60 anos de idade e para isso, convocou para suas testemunhas pessoas influentes na sociedade. Sua primeira testemunha foi o Presbítero Secular, Reverendo Cônego da catedral Antônio Macário Alves da Costa, natural de Belém, branco, 38 anos. Em seu testemunho ele afirmou que em 1818 saiu do Seminário Episcopal, conheceu o justificante, que já então não era rapaz e sim, homem bastante maduro, e ao presente, pela sua fisionomia e madureza, teria mais de sessenta anos de idade.

Outra testemunha no processo de justificação de Felis José Tenório foi João Hilário Watrin, homem branco, natural de Belém, 54 anos, casado, Capitão das extintas milícias, Escrivão do Cível e do Crime. Em seu testemunho, afirmou que há muitos anos conhecia o justificante e que pela sua fisionomia e madureza parecia ter mais de sessenta anos de idade.

Manoel Miguel Aires Pereira também foi testemunha no processo. Homem branco, solteiro, 37 anos, Tenente de 1ª Linha. Ele afirmou em seu testemunho que desde menino conhecia o justificante, que já era avançado em anos, pelo que ao presente, pela fisionomia, julgava ter ele mais de 60 anos.

Como podemos perceber, para justificar sua idade, o autor oferece testemunhas cujos depoimentos justificam sua petição, além de apresentar pessoas importantes e influentes da sociedade belenense da época, numa tentativa de provar ou mesmo validar seu próprio testemunho.

Neste caso, o testemunho de pessoas com prestígio social pode representar um peso muito maior no processo, tendo em vista que, o valor do testemunho equivale ao prestígio social. No processo não há menção do motivo pelo qual o autor quer justificar sua idade, porém, levando em consideração que eram recrutados todos os homens entre 15 e 50 anos de idade, supõe-se que o objetivo de Felis José Tenório seria livra-se do recrutamento comprovando possuir mais de 50 anos de idade.

Outro caso interessante a ser analisado é de Antonio Luiz de Souza, seu processo foi aberto em 8 de novembro de 1836 e julgado pelo juiz João Alves de Castro Rozo, Juiz de Direito e do Crime em Belém. Antonio Luiz de Souza é um homem casado, morador e estabelecido com sítio e lavoura no rio Abaeté, e em seu auto de justificação quer provar não ter se unido aos cabanos e ter estado sempre do lado da legalidade (APEP, FDJ, Juízo de Direito, Autos de Justificação, Belém, 1836).

Para justificar não ser cabano, primeiramente Antonio Luiz de Souza quer provar que é casado, morador e estabelecido no rio Abaeté com sítio e lavoura na mesma cidade. Que sempre foi obediente às autoridades constituídas legalmente e na ocasião em que houve a “revolta” de 1835 estava em sua casa cuidando dos seus trabalhos. E logo quando soube de uma reunião por parte da legalidade que foi feita e comandada pelo Capitão Alexandre de Castilho, o Justificante logo tratou de se unir às tropas legalistas.

A testemunha no processo de Antonio Luiz de Souza, José Maria Gonçalves é lavrador, natural e morador da Freguesia de Santa Anna do Igarapé-Miri, solteiro, 25 anos. Em seu testemunho ao juiz, José Maria Gonçalves confirma o relato de Antonio Luiz de Souza, que realmente é casado, morador e estabelecido em Abaeté com sítio e lavoura. Que nunca se envolveu em desordens viveu sempre no seio de sua família, em boa harmonia com seus vizinhos e sabe, por ouvir dizer, que durante o tempo das desordens que agitaram a Província, desde o fim do ano de 1835, sempre o justificante se conservou tranquilo em sua casa.

Maria Magdalena, mulher branca, viúva, natural e moradora da Freguesia de Abaeté, 35 anos, analfabeta, também é testemunha de Antonio Luiz de Souza e, assim como a testemunha anterior, confirma a boa conduta do justificante e que além de não se unir aos cabanos no período da “revolta”, se uniu as tropas legalistas.

No caso de Antonio Luiz de Souza, seu objetivo é provar que não é cabano, não participou da “revolta” de 1835 e sempre esteve do lado da legalidade, e para validar seu argumento, primeiramente, co-

meça a relatar sobre sua boa conduta, enquanto homem casado, pai de família, que tem trabalho e moradia fixa. Neste caso, o objetivo do justificante é provar (com a ajuda do relato das testemunhas) que ele é um cidadão de “bem”, o que pode significar uma tentativa de livra-se do recrutamento.

O terceiro e último caso de justificação analisado neste artigo é de João Antônio de Figueiredo, natural de Cintra, casado, estabelecido no Rio São Paulo, termo da Vila de Cintra, com serviços rurais, também Juiz de Paz do 1º Distrito da Vila de Cintra. Seu processo foi aberto em 15 de outubro de 1840 e julgado pelo juiz Manuel Borges da Maya, Juiz de Paz do 1º Distrito da Vila de Cintra em 1840 (APEP, FDJ, Juízo de Paz, Autos de Justificação, Maracanã, 1840).

Seu objetivo era justificar que nunca se uniu aos cabanos e que era vítima de perseguições por parte do Capitão e comandante da Vila de Cintra, Cezario Antonio de Sta. Brízida. E que em represália, por ter denunciado ao Coronel Comandante Mor da Vila de Vigia, que o dito capitão Brízida possuía uma concubina na vila de Cintra, retirou-lhe de sua função de juiz da Vila e recrutou para o corpo policial seu neto e único amparo da sua velhice.

Para isso, o justificante convida para depor a seu favor: Clemente António Lisboa, homem branco, 26 anos, casado, natural da Villa de Cintra e na mesma residente, Tenente da 4ª Companhia Policial estacionada na dita Vila, vive de suas agências; João da Fonceca Pereira, branco, 22 anos, casado, natural da Villa de Cintra, e na mesma residente, vive de suas agências; e Manoel Raymundo da Piedade, branco, 20 anos, solteiro, natural da Vila da Vigia, e presentemente residente em Cintra, vive de suas agências. As três testemunhas concordam em seus depoimentos, afirmando que sabiam por ver que era verdade o que alegava o justificante João Antônio de Figueiredo.

Também está incluído no processo um atestado de José Paulo da Costa, Vigário Interino da Freguesia de S. Miguel de Cintra, sobre a conduta de Camilo Henriques, neto do justificante.

No atestado anexado ao processo, Jose Paulo da Costa, Presbítero Secular, Vigário Interino da Freguesia de S. Miguel de Cintra, atesta ao conhecimento de quem o documento chegar, que é verdade que Camilo Henriques, neto de João Antonio de Figueiredo, todos seus Paroquianos, é inegavelmente o único encosto de seu avô, pois é quem o ajuda no trato da lavoura, nunca foi vadio ou imorigerado, antes, muito obediente a todas as autoridades constituídas, e se necessário for, faz juramento de Pároco para provar que diz a verdade.

Neste caso, João Antônio de Figueiredo tenta provar que além dele, seu neto também não possuía nenhum envolvimento com os cabanos, e que tudo não passava de uma perseguição de cunho pessoal, pelo fato do justificante ter denunciado às autoridades superiores, que o capitão da vila tinha uma prostituta como concubina. E, para se vingar, o dito capitão usou da sua autoridade e retirou-lhe o poder de juiz de Paz da vila, além de recrutar para o Corpo Policial seu neto e único amparo de sua velhice. O objetivo do justificante é provar que foi vítima de abuso de autoridade e perseguição pessoal por parte do Capitão e comandante da Vila de Cintra Cezario Antonio de Sta. Brízida e que seu neto não podia ser recrutado, uma vez que, o justificante acha-se avançado em idade e só tem esse neto para cuidar da sua velhice e do trabalho da lavoura.

No caso mencionado acima, temos a reclamação de um ex-Juiz de Paz, retirado do seu cargo pelo Capitão e comandante da Vila. Sua reclamação baseia-se no argumento de que o dito capitão estava usando de sua autoridade para prejudicá-lo. O que podemos observar neste caso é a possibilidade de interpretação da lei como poder adquirido, ou seja, o comandante militar acreditou ter recebido por meio da lei a autoridade necessária para justificar suas ações. Pois, a lei transformava os comandantes militares em representantes legais de vilas e freguesias com todos os demais moradores sujeitos aos seus comandos. Neste contexto, as ações desse comandante militar podem ser entendidas a partir da interpretação que ele faz da lei e como ela está relacionada com sua experiência social, ou seja, como ele pode ter se utilizado da lei para defender seus interesses pessoais.

Da mesma forma, o denunciante também pode ter se apropriado da noção de lei para justificar sua noção de justiça, pois sua ação de denunciar abusos de poder praticados pelo comandante de sua vila pode significar uma tentativa de resgate da autoridade retirada dele pelo dito comandante.

A autoridade que possuíam os comandantes militares foi dada pelo próprio Andrea quando assumiu a presidência da província do Pará, retirando alguns oficiais do Exército para comandar os maiores distritos da província. A atitude tomada por Andrea deve-se ao fato dele acreditar que as atribuições dadas aos juizes de Paz eram imensas, fazendo da província uma espécie de agregado de pequenos Estados, sem dependência uma das outras ou mesmo do Governo, quase independentes de qualquer outra autoridade. Por isso, Andrea sentiu-se no dever de nomear alguns militares, dos mais hábeis, para administrar alguns desses distritos, como se fossem delegados do Governo da província, para o pronto restabelecimento da Ordem, sendo denominados de Comandantes Militares (Soares d'Andrea, 1838).

Devido à autoridade que possuíam os Comandantes Militares nos diversos distritos da província, autoridade dada pelo próprio Andrea, sendo considerados como delegados do Governo, seu dever era manter a ordem e a paz na província, porém, podemos supor, a partir da análise do caso acima, que alguns desses comandantes usaram da autoridade na qual possuíam em benefício próprio, aproveitando-se do cargo e do poder.

Vale ressaltar que nem todos os distritos da província possuíam Comandantes Militares, apenas os maiores, devido ao pouco número de oficiais do Exército que eram da confiança de Andrea. As pequenas vilas e freguesias eram chefiadas por oficiais subalternos que exerciam a função de Comandante da Guarda Policial e dos Corpos de Trabalhadores, porém, estes estavam sujeitos às ordens dos Comandantes Gerais (Soares d'Andrea, 1838).

Nos casos expostos até aqui percebemos as diversas interpretações que os indivíduos fizeram da lei do recrutamento e como se utilizaram do aparato legal para defender seus interesses, a partir da sua noção de direito baseada em suas experiências sociais, pois a experiência de vida dos sujeitos serve de base para suas ações.

Dessa maneira, os autos de justificação representaram o mecanismo legal utilizado pelos sujeitos, não apenas para fugir do recrutamento, mas para fugir do que o recrutamento representava para eles: trabalho forçado, distância da família, duras rotinas disciplinares e os castigos. Muito mais que uma forma legal de burlar a lei do recrutamento, os autos de justificação representavam uma maneira dos sujeitos “caminharemos por entre as leis”, apropriando-se e utilizando-se de aparatos legais para se defender.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma militar feita por Soares d'Andrea tinha o objetivo principal de repressão aos cabanos e reestruturação da ordem e da paz na província, acabando com o clima de medo e insegurança de uma nova cabanagem que pairava sobre a elite paraense.

O recrutamento militar para compor os batalhões da Guarda Policial foi uma estratégia idealizada por Soares d'Andrea para controlar uma população indesejada, considerada perigosa à civilidade que se queria implantar na capital paraense. O principal objetivo da criação desta Companhia era transformar os indivíduos “incivilizados” em cidadãos morigerados, “rebeldes” em mantenedores da ordem e da paz, através de extrema vigilância e um forte controle militar disciplinador. Porém, devemos ter em mente que os indivíduos que foram recrutados para a Guarda Policial não se mantiveram passivos diante da política de reorganização militar e ordenamento social idealizado por Andrea.

Como podemos observar no decorrer do artigo e nos diversos processos analisados, houve muitas contradições e problemas que dificultavam o objetivo dessa política, uma vez que, muitos Guardas Policiais, em vez de agirem como agentes da ordem recusavam-se a desempenhar suas tarefas ignorando

as leis de conduta e moral e acabavam por se envolver em conflitos com as autoridades competentes ou mesmo com os moradores.

Outro fator que dificultou o sucesso da política de reorganização militar foi à tentativa de diversos sujeitos em se livrar do recrutamento tentando provar que não se encaixavam nos requisitos estabelecidos para o alistamento. Dessa forma, as ações praticadas pelos diversos sujeitos analisados neste estudo devem ser compreendidas como ações carregadas de sentidos próprios, ou seja, suas ações refletem como viam e entendiam o recrutamento militar, assim como a política de reorganização da província a partir do seu referencial cultural, político e econômico.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro, 1782-1850. **Ensaio corográfico sobre a província do Pará**. Edições do Senado Federal. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. v. 30.

BASTOS, Carlos Augusto de Castro. **Os braços da (des)ordem Indisciplina militar na Província do Grão-Pará (meados do XIX)**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004, p.273.

BRASIL. Código Criminal do Império do. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm.

BRASIL. Código do Processo Criminal de Primeira Instância. lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm

Center for Research Libraries – Brazilian Government Document Digitalization Project Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/>.

CHALHOUB, Sidney. “Sobrevivendo”. In: **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle-Époque**. São Paulo: UNICAMP, p. 59-170, 2001.

DOLHNIKOF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo/Ijuí: Unijuí/FAPESP/ Hucitec, 2003, p. 431-468.

ENGEL, Magali. Regências (verbete). In: Ronaldo Vainfas (Org.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, p. 622-625, 2002.

MOURA, Danielle Figuerêdo. “**Malfadada Província**”: **Lembranças de anarquia e anseios de civilização (1836-1839)**. Belém: Universidade Federal do Pará – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Dissertação de Mestrado, 2009.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003.

NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. “**A soldadesca desenfreada**”: politização no Grão-Pará da Era da Independência (1790-1850). Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2009, 341 p.

PARÁ, Arquivo Público do Estado do. (APEP). Comarca de Belém: Juízo de Paz, Autos de Justificação (caixa 02, pasta 06)

PARÁ, Arquivo Público do Estado do. (APEP). Comarca de Maracanã: Juízo de Paz, Autos de Justificação (caixa 01, pasta 02)

PARÁ, Arquivo Público do Estado do. (APEP). Comarca de Breves: Juízo de Paz, Autos Crimes (caixa 01, pasta 15)

PARÁ, Arquivo Público do Estado do. (APEP). Comarca de Monte Alegre: Juízo de Paz, Autos de Crimes (caixa 01, pasta 01)

PEREIRA, Thailana de Jesus Cordeiro. **A Suspensão Constitucional no Pará com a Lei nº 26 de 22 de setembro de 1835 e as medidas para a repressão aos cabanos (1835-1840)**. Belém: Universidade Federal do Pará - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Dissertação de mestrado, 2018.

PINA. Maria da Graça Gomes de. **Cabanagem: <<o vulcão da anarquia>>?**. Università degli Studi di Napoli “1” Orientale” – UNIOR. Napoli, 2008. Disponível em: <http://www.uefs.br/nep/labirintos/edicoes/01_2008/07_artigo_maria_da_graca_gomes_de_pina.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2013.

Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional. **Locus: Revista de história**, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 11-33, 2007.

ROWLAND, Roberto. Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; FAPESP, p. 365-388, 2003.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na primeira República**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SOARES D’ANDRÉA. Discurso com que Francisco José de Souza Soares d’Andrea, Presidente da Província do Pará, fez abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial no dia 02 de Março de 1838. Tipografia Restaurada de Santos e Santos Menor. Pará, 1838.

SOARES D’ANDRÉA. Exposição do estado e andamento dos negócios da Província do Pará no ato que fez da entrega da presidência o Exmº Marechal Francisco José de Souza Soares d’Andrea ao Exmº Dr. Bernardo de Souza Franco no dia 8 de abril de 1839. Tipografia de Santos e Menor. Pará, 1839.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores: A Origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.